



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 40/CPG/2010, de 11 de novembro de 2010.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou esta Câmara, em sessão realizada nesta data; e o constante no processo n.º 23080.039437/2010-76, **RESOLVE:**

Art. 1º Cada Programa de Pós-Graduação constituirá Comissão de Bolsas com mínimo de 5 (cinco) membros, composta pelo Coordenador ou Subcoordenador do Programa, por 2 (dois) representantes do corpo docente e 2 (dois) representantes do corpo discente, escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I - os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do programa;

II - os representantes discentes deverão estar matriculados no curso como aluno regular.

III - os representantes discentes não poderão estar cumprindo o primeiro período letivo do curso em que está inserido nem ser candidato ao recebimento de bolsa.

IV - em programas com mestrado e doutorado deverá ser garantida a representação discente dos dois níveis.

Parágrafo Único - O Coordenador indicará o substituto *pro-tempore* no caso de afastamento de um dos representantes ou da não indicação de representante pelos pares.

Art. 2º O Coordenador ou Subcoordenador de cada programa de Pós-Graduação presidirá os trabalhos da Comissão, que se reunirá pelo menos uma vez ao ano, e encaminhará relatório a ser apreciado pelo Colegiado Delegado.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas.

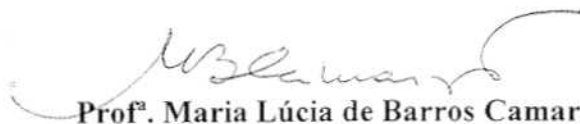
II - alocar as bolsas disponíveis da quota do Programa, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado Delegado e pelas agências de fomento;

III - prever uma sequência de alocação anual para as bolsas, que permita a imediata substituição de bolsistas, atuando em auxílio à Coordenação do programa;

IV - divulgar, junto ao corpo docente e discente, os resultados da alocação de bolsas e os critérios utilizados;

V - assegurar a participação dos bolsistas CAPES na disciplina Estágio de Docência;

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado Delegado do Programa.


Prof.ª Maria Lúcia de Barros Camargo